

PROTOCOLO N° 135

Data 05/08/13 11:49 Horas

*Freder*

Serviço de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão da  
Constituição, Justiça e Redação

05/08/13

*Presidente*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°... DE ... DE ....  
(Da Vereadora Professora Geli)

Dá nova redação ao art. 95 da Lei Complementar 211,  
de 22 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 95 do Estatuto do Magistério Municipal, Lei Complementar nº. 211, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Ao professor é assegurada a licença-prêmio de seis meses correspondente a cada decênio e de três meses quando completar o tempo para aposentadoria, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.

§1º. Para o professor lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de sessenta dias, de sorte que o início da fruição do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro e agosto ressalvando-se os casos de aposentadoria.

§2º. A licença-prêmio concedida não poderá ser cassada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinatura*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura, visa tão somente adequar a Lei Complementar 211 de 22 de dezembro de 2009, à Legislação dos demais servidores públicos Municipais, senão vejamos:

Os professores da Rede Pública Municipal sempre tiveram licença prêmio de 03(três) meses quando iam se aposentar, entretanto tal benefício não está mais sendo concedido depois da aprovação da Lei Complementar n. 211 de 22 de dezembro de 2009.

O professor é um servidor público municipal e a Lei 2073/92, em seu Art. 135, diz que “Ao servidor, após cada decênio de efetivo exercício, será concedida, se o requerer, licença-prêmio de seis meses, com todos os vencimentos, remuneração e vantagens do cargo, e a cada 5 (cinco) anos será concedida, se o requerer, licença prêmio de 3 (três) meses.”, por mais, a carreira docente é extremamente extressante e após vinte e cinco anos de trabalho é justo que o professor aguarde sua aposentadoria em gozo de licença.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2013.

**Profª Maria Geli Sanches**

**Vereadora – PT**

**Líder da Comissão de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia**